

Feam

**FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**

PRO 26/04/07	414
189622/07	
Vomessa	

Processo nº 00119/1986/081/2005
Assunto – Licença de Instalação-LI
Interessado – Cia. Vale do Rio Doce-CVRD

Classe 05 – Câmara de Atividades Minerarias-CMI (Barragem de Rejeitos de Itabiruçu)

CONTROLE PROCESSUAL

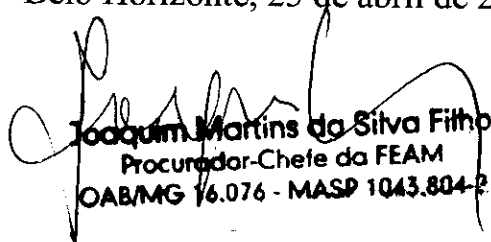
O interessado, já qualificado nos autos, requer Licenciamento para sua atividade, alteamento de barragem de rejeitos, no Município de Itabira, conforme ofício de fls. 09 dos autos.

O processo encontra-se devidamente formalizado e o parecer técnico de fls. 398 a 409 recomenda o deferimento do pedido, uma vez cumpridas as exigências de fls. 410 a 412 do ANEXO I - **Prazo 02 (dois) anos**.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado

POSTO ISSO a Procuradoria opina favoravelmente a concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI nos termos do Parecer Técnico.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2007


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 - MASP 1043.804-2

189622/2007